FUNDAÇÃO CULTURAL
CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E VANESSA APARECIDA GARCIA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025 – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - FCCDA**, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, N.º 666, Centro - Itabira/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 21.611.579/0001-07, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Superintendente **VANESSA SILVA DE FARIA**, brasileira, historiadora, domiciliada em Itabira/MG, e do outro lado, **VANESSA APARECIDA GARCIA**, brasileira, professora, domiciliada na cidade de João Monlevade/MG e-mail: vanessa.aparecidagarcia@yahoo.com.br, neste ato denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o **PROCESSO Nº 097/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025 - Projeto Cultura Todo Dia**, sob a regência da Lei Federal N.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da **VANESSA APARECIDA GARCIA**, credenciada no Projeto Cultura Todo Dia - Processo Licitatório n°097/2025 - Inexigibilidade nº 024/2025 para realização de Oficinas de Literatura e Escrita, para criar desenvolvimento crítico e criativo dos alunos, buscando contribuir para a formação leitora e para aprimoramento da escrita, estimulando a interpretação, a argumentação e o gosto pela leitura, de acordo com as diretrizes do projeto aprovado pela FCCDA, com carga horária de 60 minutos cada, dentro da execução do Projeto de Arte-educação (Fomento à leitura e à produção Literária infanto-juvenil) aprovado no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Itabira FMCA (Contrato de Repasse nº 045/2025), nos seguintes dias:

Data	Horário	Local
13/07/2026 a 16/07/2026	09h	Escola M. Virgílio Gazire
13/07/2026 a 16/07/2026	13h	Escola M. Marina Bragança
13/07/2026 a 16/07/2026	15h20min	Escola M. Antônio Camilo Alvim
03/08, 04/08, 06/08 e 07/08/2026	13h	Escola M. Ester Pereira
03/08, 04/08, 06/08 e 07/08/2026	15h20min	Escola M. Pedreira do Instituto

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. Este contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o dia **10/08/2026.**
2.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigíveis e caso haja necessidade de prorrogação do termo para o integral cumprimento da prestação de serviços do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Pelos serviços prestados, ao CONTRATADO, fará jus ao pagamento de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** do qual serão deduzidos todos os tributos e encargos que legalmente devam ser retidos pela fonte pagadora que legalmente devam ser retidos pela fonte pagadora.
3.2. O valor do serviço inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.
3.3. Os pagamentos a **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.
3.4. O pagamento será efetuado por meio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da FCCDA até cinco dias úteis após entrega do RPA/Nota Fiscal Eletrônica.
3.5. Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.
3.6. Os pagamentos devidos pela FCCDA serão efetuados por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
3.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) prestar os serviços solicitados, somente por meio da Nota de Empenho expedido pela FCCDA, entregando-os em data e horário a ser informada previamente pela FCCDA;
b) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços prestando-os dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a FCCDA recusá-los se não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou na proposta do credenciamento apresentada e aprovada;
c) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade;

d) custear todas as despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e parafiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais, alimentação, hospedagens, transporte e outros congêneres;
e) contratar seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a FCCDA;
f) cumprir os prazos previstos e outros que venham a ser fixados pela FCCDA;
g) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da FCCDA;
h) informar, imediatamente, a FCCDA sobre quaisquer anormalidades, atendendo, de pronto, suas determinações;
i) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
j) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a FCCDA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do credenciado;
k) ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à FCCDA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento das obrigações, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte do credenciado;
l) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do serviço solicitado;
m) aceitar, sem ônus para a FCCDA, até 24 horas antes do evento, o seu cancelamento;
n) custear o transporte, alimentação, seguro e hospedagem de sua equipe.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FCCDA
a) fornecer as informações e as documentações indispensáveis à realização dos serviços ora solicitado;
b) verificar o perfeito desenvolvimento dos serviços prestados, sendo que sua eventual omissão não eximirá o credenciado dos compromissos assumidos perante a FCCDA;
c) fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
d) acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da **CONTRATADA**, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das etapas, considerando o superior interesse da FCCDA.
e) expedir Nota de Empenho, determinando a execução dos trabalhos e suas diversas fases;
f) efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos, desde que não haja pendências impeditivas por parte do credenciado;
g) transmitir a **CONTRATADA**, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, as instruções eventualmente necessárias à realização da prestação de serviço determinada neste contrato;
h) notificar o credenciado, fixando o prazo para correção de irregularidades;
i) comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao credenciado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;
j) disponibilizar o espaço físico e estrutura necessária para realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato serão de responsabilidade do servidor **Samuel Alves Marciel.**
6.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela FCCDA, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
6.3. A FCCDA não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pela **CONTRATADA** com pessoas não autorizadas.
6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
7.1. Será regulado pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, em especial na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
7.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros.
7.3. A FCCDA reserva para si o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
7.4. Qualquer tolerância por parte da FCCDA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a FCCDA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
7.5. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a FCCDA e a **CONTRATADA**, seus agentes, prepostos, empregados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou

contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
7.6. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à FCCDA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a FCCDA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
7.7. A **CONTRATADA** guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela FCCDA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
7.8. A FCCDA poderá efetuar o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, inclusive em cima do palco, visando à publicidade institucional, com o único objetivo de gravação e reprodução de pequenos trechos da apresentação com finalidade unicamente institucional, sendo vedado qualquer intuito comercial; nesse caso não cabendo qualquer remuneração extra a **CONTRATADA** ou ao artista por essa atividade, seja a que título for, nem mesmo à título de direitos autorais ou direito de imagem.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária **13.3920102.2.246.3390.36.00.00 - CR: 3939**

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da FCCDA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral e escrito da FCCDA, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 137 c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021, observados também os arts. 115, 120 e 121 desta Lei.
b). Consensual, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES
11.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual e nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no mencionado art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela FCCDA. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
11.3. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela FCCDA a **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela FCCDA.
11.4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA**, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à FCCDA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
11.5. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, a **CONTRATADA**, ficará impedida de contratar com a FCCDA por até 2 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.
11.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL
12.1. Este Contrato se faz por Inexigibilidade, conforme INCISO II DO ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 e está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO N.º 97/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025**, exigindo-se na execução, rigorosa obediência aos seus termos, referente a presente instrumento a contratação da **VANESSA APARECIDA GARCIA**, credenciada no Projeto Cultura Todo Dia - Processo Licitatório n°097/2025 - Inexigibilidade nº 024/2025 para realização de Oficinas de Literatura e Escrita, para criar desenvolvimento crítico e criativo dos alunos, buscando contribuir para a formação leitora e para aprimoramento da escrita, estimulando

FUNDAÇÃO CULTURAL
CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

a interpretação, a argumentação e o gosto pela leitura, de acordo com as diretrizes do projeto aprovado pela FCCDA, com carga horária de 60 minutos cada, dentro da execução do Projeto de Arte-educação (Fomento à leitura e à produção Literária infanto-juvenil) aprovado no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Itabira FMCA (Contrato de Repasse nº 045/2025).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1. Este Contrato deve ser juntado no processo que deu origem a esta contratação, além de ser divulgado e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
13.2. Este Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e deverá identificar os custos da contratação do artista, incluindo a informação de que este valor se refere a integralidade dos custos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itabira, 09 de julho de 2026.

VANESSA SILVA DE FARIA
SUPERINTENDENTE
MATRÍCULA: 693-9

VANESSA SILVA DE FARIA
FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CONTRATANTE

VANESSA APARECIDA GARCIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: Kelly Liliana Batista da Silva e Lira
Nome: Denize Ap. Gualberto